



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI**

**DECRETO Nº 5.372/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE  
PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE JURUTI –  
PARÁ, EM DECORRÊNCIA DO ELEVADO  
VOLUME DE CHUVAS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições que lhe confere o XXVII, do art. 63 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º de Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO**, que as fortes chuvas que atingem o município de Juruti, nos últimos dias que resultaram em enchentes e enxurradas, colocando em risco diversas habitações, expondo em risco pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO**, que as previsões meteorológicas que indicam a continuidade de chuvas intensas;

**CONSIDERANDO**, os danos, prejuízos e o crescente número de famílias desabrigadas;

**CONSIDERANDO**, que compete ao município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fazem necessárias para, em regime de cooperação combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO**, o que dispõe o inciso VI do art. 164, da Lei Orgânica do Município, que o Sistema Municipal de Saúde é competente para adotar medidas preventivas e de atendimento em situações de emergência e calamidade;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse público.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pelas fortes chuvas, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas da zona rural e urbana, caracterizando, assim, o Estado de Calamidade Pública no Município de Juruti - Pará.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, podendo somar a outros entes estatais, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

§1º As secretarias municipais, conforme sua área de atuação e atribuições, formarão comitê de crise.

§2º Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de 05 (cinco) dias, o planejamento das ações a serem realizadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

§3º Cada secretaria municipal envolvida designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergenciais que demandam a situação de calamidade pública.

§4º Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da coordenadoria da defesa civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

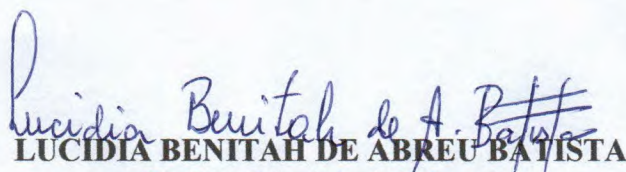
I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º Com base no inciso VIII do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete da Prefeita, 27 de fevereiro de 2023.

  
**LUCIDIA BENITAH DE ABREU BATISTA**  
Prefeita Municipal de Juruti





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

---

Secretaria Municipal de Administração, em 27 de fevereiro de 2023.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 4.488/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.488/2021



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

**CERTIFICAMOS** que a **DECRETO Nº 5.372/2022 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PA, 27 de fevereiro de 2023.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto 4.503/2021 de 17/01/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto nº4.503/2021